

Portaria n.º 200/96/M

de 5 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Decoração e Engenharia Decol, Limitada, para a execução da empreitada «Remodelação das instalações do Palacete de Santa Sancha».

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 201/96/M

de 5 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, para a execução da empreitada «Construção do acesso pedonal ao Parque Sun Yat Sen».

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 59/GM/96

Razões de saúde pública tornam imperativo um controlo sanitário e fitossanitário a certas mercadorias importadas ou em trânsito directo pelo Território;

Considerando a necessidade de identificar quais as mercadorias que ficam sujeitas àquele controlo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 24.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

As mercadorias cuja entrada no Território, segundo os regimes de importação e de trânsito directo, está dependente do controlo sanitário e fitossanitário efectuado pelas entidades competentes, são as que constam do seguinte mapa:

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª REV.)
Animais vivos.	Capítulo 1
Carnes e miudezas, comestíveis.	Capítulo 2
Peixes vivos.	ex 0301 (0301 91 00 g 0301 99)
Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex 0302 (0302 11 00 g 0302 69 90)
Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex 0303 (0303 10 00 g 0303 79 00)
Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	0304

總督辦公室

批示 第 59/GM/96 號

由於公共衛生，有必要對部分進口或直接轉運貨物實施衛生檢疫及植物檢疫管制；

鑑於有需要指出須接受該項管制的貨物；

護理總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第三款及第二十八條第三款、澳門組織章程第十六條第一款 c 項的規定，命令如下：

按照進口及直接轉運制度，下表所載貨物進入本地區，須接受有權限實體實施的衛生檢疫及植物檢疫管制。

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
活動物。	第 1 章
肉及食用雜碎。	第 2 章
活魚。	ex 0301 (0301 91 00 至 0301 99)
生鮮或冷藏魚，第 03.04 節之切片及其他魚肉除外。	ex 0302 (0302 11 00 至 0302 69 90)
冷凍魚，第 03.04 節之切片及其他魚肉除外。	ex 0303 (0303 10 00 至 0303 79 00)
生鮮、冷藏或冷凍之切片及其他魚肉(不論是否經剝細者)。	0304